

**CAPITULO II
FORMA DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO**

Art. 4º. O Teatro Waldemar Henrique destina-se a apresentações de espetáculos artístico nas áreas de música, dança e teatro, observando-se sua compatibilidade com as características físicas e históricas do Teatro. A Direção do Teatro se reserva o direito de solicitar material de todo e qualquer parte do evento para análise prévia.

§ 1º. O Teatro Experimental Waldemar Henrique, além de servir à classe artística como espaço para realização de espetáculos de diversas vertentes, possibilita a experiência de novas formas de linguagens artísticas e performáticas, considerando suas possibilidades de adequações e mutabilidade de equipamentos.

§ 2º. Observadas as necessidades vinculadas ao planejamento específico de atividades especiais tais como gravação, fotografia, entrevistas, gravação de DVD, reuniões de classe, base de apoio à eventos do Governo do Estado do Pará, o presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves analisará os pedidos especiais para utilização do Teatro.

§ 3º. É vedado o uso do Teatro Waldemar Henrique para cerimônia de formatura, colação de grau, solenidades de posse, congressos, simpósios, seminários, conferências, feiras de negócios e similares; cerimônia ou culto de grupos religiosos; espetáculo de cunho preparatório / educacional; recepções sociais.

Art. 5º O "Hall" do Teatro Experimental Waldemar Henrique não poderá ser alugado para a realização de feiras culturais ou atividades científicas.

Art. 6º. A solicitação da cessão do teatro dependerá de prévia consulta para disponibilidades das datas. Em caso de disponibilidade de pauta o produtor deverá formalizar o seu pedido de reserva por e-mail ou através de carta/ofício contendo os seguintes dados:

Nome do espetáculo;
Resumo descritivo do espetáculo;
Data(s) de apresentação;
Horário(s) de apresentação;
Recomendação de Idade;
Preço de ingresso;
Duração do espetáculo;
Informar se haverá intervalo(s), quantidade e duração;
Informar datas e horários de montagem, ensaios e passagem de som, etc;
Informar o horário de chegada e saída de material;
Apresentar rider de iluminação e de som, mapa de palco (quando for o caso) e informar os técnicos responsáveis por esse serviço no espetáculo e fornecer a ficha técnica dos profissionais que executarão o serviço;
Quantitativo do pessoal envolvido (produção, técnica e elenco);
Autorização do AUTOR da peça teatral apresentada ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT e/ou Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD.
Informar nome, e-mail e fone do produtor e/ou responsável pelo espetáculo.

Art. 7º Somente após cumpridas as exigências do art. 6º é que será assinado o "Termo de Cessão de Uso".

§ 1º A venda antecipada de ingressos somente poderá ser efetuada, após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.
§ 2º A permuta de convites promocionais por ingressos somente poderá ser efetuada, no máximo, até 30 (trinta) minutos antes do início do espetáculo, devendo o contratante divulgar ao público essa medida.

Art. 8º. O horário administrativo do Teatro, para atendimento ao público externo, será das 09h às 18h, de terça a sexta-feira.

§ 1º. Em dias de eventos e ensaios no palco, ou montagem e desmontagem, inclusive em feriados e finais de semana sem atendimento ao público externo, o horário de funcionamento da administração será limitado até as 23h.

§ 2º. O uso da sala de espetáculos, por parte do PERMISSONÁRIO, assim como dos camarins e outros espaços internos do Teatro a partir das 23h implicará em multa de 10% do valor do aluguel para cada 30 (trinta) minutos excedentes, ou fração.

Art. 9º. A bilheteria funcionará somente em dias de evento a partir das 15h e até 15 (quinze) minutos após o início da sessão, salvo autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.

Parágrafo único. É obrigatória, para a validação da meia-entrada, a apresentação de carteira de estudante ou comprovante de matrícula na bilheteria e na entrada do evento.

Art. 10º. As portas da sala de espetáculos serão abertas ao público 30 (trinta) minutos antes e fechadas 20 (vinte) minutos depois do início de cada sessão, ou extraordinariamente conforme orientação prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.

§ 1º. Não será permitida a entrada de público à sala de espetáculos após 20 (vinte) minutos do início do evento, ou extraordinariamente conforme orientação prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.

§ 2º. O evento, exceto se beneficente, estará passível de cancelamento, se contabilizado um público inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade máxima da sala de espetáculos, salvo orientação prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO em acordo com o USUÁRIO.

§ 3º. No caso de cancelamento do evento por falta de público, não haverá, por parte da Fundação, ressarcimento das taxas prévias do Teatro.

Art. 11º. Os ingressos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos e nem trocados para outra sessão ou evento.

Art. 12º. Não será permitida a entrada na plateia de pessoas, portando produtos comestíveis e bebidas.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumíferos nas dependências do Teatro, conforme prevê a Lei Estadual nº 7.094/08, amparada na Lei Federal nº 9.294/96.

**CAPITULO III
DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO**

Art. 10º. O Teatro Experimental Waldemar Henrique, suas instalações e equipamentos, sem prejuízo de programação do Governo do Estado do Pará, poderá ser utilizado por terceiros, mediante cessão onerosa.

§ 1º As taxas de manutenção serão fixadas por meio de Portaria com vigência de 12 (doze) meses, com valores diferenciados às categorias de usuários e eventos.

§ 2º Espetáculo Cultural em período diurno e noturno.

I) Os artistas, grupos teatrais, musicais ou de dança sediados na região Amazônica, deverão pagar como taxa de manutenção e despesas correlatas, o valor previsto na PORTARIA Nº 165/2013 do Teatro Waldemar Henrique. (Pauta Regional)

II) Os artistas, grupos teatrais, musicais ou de dança sediados fora do estado do Pará, deverão pagar como taxa de manutenção e despesas correlatas, o valor previsto na PORTARIA Nº 165/2013 do Teatro Waldemar Henrique. (Pauta Nacional)

III) No caso de mais de uma sessão por dia, deverá o PERMISSONÁRIO pagar uma taxa extra, com valor previsto na PORTARIA Nº 165/2013 do Teatro Waldemar Henrique.

IV) Qualquer montagem que possua elevação de peso humano ou não, deverá ser testada previamente e possuir acompanhamento do corpo de Bombeiros do estado do Pará, a fim de garantir a integridade física e salvaguarda da plateia durante os espetáculos.

V) Para efeitos de incidência dos preços a que se refere este artigo, serão considerados, também, como períodos, os dias em que o Teatro ficar à disposição do interessado para montagem, adequação e guarda de materiais e equipamentos inerentes ao espetáculo.

VI) O **CEDEnte**, para utilização da sala de espetáculos e do "hall", confere direito ao **CESSIONÁRIO** da utilização de todas as respectivas lotações, com exceção de 24 (vinte e quatro) lugares reservados a título de cortesia e de 20 (vinte) lugares para gratuidades, sendo o mesmo indicados numericamente no borderô.

§ 3º. Outras modalidades de eventos.

I) O Hall do Teatro Experimental Waldemar Henrique, em espaço delimitado pela sua gerência, servirá de espaço para exposição de pequenos formatos conforme art. 2º, §2º, inciso VII, não sendo cobrado do artista expositor nenhuma taxa, até o limite de 15 dias de exposição.

II) Após o período de 15 (Quinze) dias, a exposição poderá permanecer mediante autorização da gerência. Havendo outra exposição agendada, a anterior deverá ser desmontada.

III) Exposição de artes, pelo exceder o décimo quinto dia, pagará por dia a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), mediante solicitação protocolada e instruída na Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

IV) O artista ou curador da exposição, não poderá cobrar ingresso para a exposição.

V) As aberturas de exposição (vernissage) serão realizadas no horário de 18h às 19h, com possibilidade de extensão do horário para as 20h no caso de não haver espetáculo agendado no dia da abertura.

§ 4º. Todas as despesas de material, taxas, equipamento, transporte e seguro de peças artísticas ficarão sob a responsabilidade do expositor, conforme termo de compromisso assinado pelo mesmo.

§ 5º. A Direção do Teatro não ficará responsável pela retenção de qualquer forma de imposto ou taxa, sendo de responsabilidade do proponente, os comprovantes de pagamento e quitação, quando da necessidade de liberação de licenças, alvarás ou similares.

Art. 11º. Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, para gozarem da isenção do preço público, deverão observar os seguintes requisitos, mediante requerimento apresentado com antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento:

§ 1º. Aplicarem integralmente no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

§ 2º. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão;

§ 3º. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado.

§ 4º. Na falta do cumprimento do estatuído neste artigo, o Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves poderá negar o benefício a que se refere o artigo 8º deste regimento.

**CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º. Os espetáculos agendados e programados deverão iniciar-se, rigorosamente, no horário anunciado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Após o início do espetáculo não será permitida a entrada de pessoas no Teatro, bem como, fica proibida a troca ou devolução de ingressos, não podendo os mesmos serem reutilizados para outra data.

Art. 13º. O espetáculo/evento poderá ser suspenso imediatamente no caso de participação de menores púberes ou impúberes (com idade inferior a 18 anos) sem a devida coerência com o tema ou após o horário das 22h, ou ainda quando da omissão da informação à administração do teatro, da participação destes no espetáculo.

Parágrafo Único - Quando classificado como livre para todas as idades, fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos no Teatro, desacompanhados do respectivo responsável.

Art. 14º. As montagens e desmontagens (palco, iluminação e sonoplastia) serão realizadas no horário estabelecido pela gerência do TEWH, com o acompanhamento do técnico responsável pela área, mesmo quando tratar-se de material de terceiros.

Art. 15º. As Temporadas deverão ter a duração mínima de 3 (três) dias, com apresentações de quarta a domingo e, na categoria infantil, com apresentações de terça a domingo, em dias consecutivos.

Art. 16º. Os eventos agendados anteriormente à vigência do presente regimento serão respeitados na forma e termos em que foram contratados.

Art. 17º. O Teatro Experimental Waldemar Henrique, bem como suas dependências, ficará fechado ao público às segundas-feiras para manutenção.

Art. 18º. A confecção de ingresso será de responsabilidade do contratante, obedecendo ao modelo fornecido pela Direção do Teatro, de acordo com o número de lugares existentes na sala de espetáculos.

Art. 19º. Os ingressos de promoção especial serão computados mediante a apresentação de identidade do beneficiário na entrada do Teatro.

§ 1º Nos casos de espetáculos com a entrada franca, fica o contratante obrigado a informar o público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria do Teatro, até uma hora antes do início do evento.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Teatro, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 21º. Este Regimento entrará em vigor no dia 01 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário. Belém, 26 de junho de 2013.

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546046
PORTARIA: 174-26.06.13**

Prazo para Aplicação (em dias): 20
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ALEXANDRE ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL572157441
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
13391134063430000 0101000000 339030 250,00
Ordenador: Márcia Assunção Pereira

**Inexigibilidade de Licitação
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546111**

Inexigibilidade: 138/2013
Data: 21/06/2013
Valor: 7.000,00
Objeto: pagamento de cachê artístico em favor da banda Arraial do Pavulagem por sua apresentação na Festa Junina no dia 23/06/2013, no município de Santa Izabel do Pará.
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
13392136665230000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):
Nome: Instituto Arraial do Pavulagem
Endereço: Av Eng Fernando Guilhon, Bairro: Jurunas, 1453
CEP. 66033-310 - Belém/PA
Telefone: 9199914300
Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

**Inexigibilidade de Licitação
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546219**

Inexigibilidade: 139/2013
Data: 26/06/2013
Valor: 3.000,00
Objeto: pagamento de cachê artístico em favor da banda Na Moral, por sua apresentação no dia 30/06/2013 no XXXIV Festival do Camarão/2013, em Igarapé-Miri/Pa.
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III Lei 8.666/93
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
13392136665230000 339039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: Maria do Socorro Rodrigues Muniz
Endereço: Psg Miranda, Bairro: Terra Firme, 12
CEP. 66079-015 - Belém/PA
Telefone: 9137751638
Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves